CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 387/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Sr.(ª) **NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 914.092.923-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.041/0001-35, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 1956, Setor 701, CEP: 64.052-445, Bairro Horto, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sócio Administrador(a) Sr. (a) **ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº 031.215.033-40, RG.: 05947817680 DETRAN - PI, residente e domiciliado(a) na Rua Timbira, S/N, São Miguel Arcanjo, CEP: 64.222-000, Zona Rural, Cajueiro da Praia-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma digital PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto aos alunos, professores e todas as unidades educacionais do município de Parnaíba-PI, no período de janeiro a dezembro de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 1.271.991,60 (um milhão duzentos e setenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 105.999,30 (cento e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), mediante atesto pela Secretaria da prestação dos serviços, com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2026, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o Contrato em consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII. Executar com rigor e diligência todas as etapas do contrato, observando os prazos estabelecidos para implantação da plataforma PEGE, sua parametrização, disponibilização, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva;
VIII. Prestar os serviços em conformidade com a proposta apresentada e aceita pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento integral da licença mensal da plataforma PEGE, atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual;
IX. Designar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com comprovada experiência e capacitação em tecnologia da informação e sistemas de gestão educacional, aptos a atender as demandas do contrato, bem como realizar o atendimento técnico quando necessário;
X. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outras obrigações decorrentes da relação contratual, direta ou indiretamente, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido;
XI. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, informações e conteúdos tratados durante a execução do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado;
XII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei;
XIII. Realizar suporte técnico remoto e presencial sempre que solicitado pela CONTRATANTE, visando à solução de inconsistências, dúvidas operacionais, atualizações ou correções de funcionalidades da plataforma PEGE, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
XIV. Apresentar relatórios periódicos de uso do sistema, desempenho técnico, evolução dos dados e qualquer outra informação necessária à gestão educacional, conforme solicitado pela fiscalização contratual;
XV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem realizar associação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer alteração societária que possa comprometer a prestação dos serviços, sem prévia autorização expressa da Administração;
XVI. Transferir integralmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência contratual, todos os dados, arquivos, registros, históricos e informações coletadas, armazenadas ou processadas por meio da plataforma PEGE, entregando-os em formato aberto, estruturado e legível (.csv, .xlsx, .json ou equivalente), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais. A entrega deverá ser acompanhada de documentação técnica e termo de transferência, atestando a integridade e completude dos dados;

XVII. Adotar boas práticas de governança digital e segurança da informação, protegendo a infraestrutura digital contra ameaças internas e externas, com uso de criptografia, backups regulares, autenticação segura e controle de acessos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Inexigibilidade Nº 36/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 05 de janeiro de 2026.

NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA
LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....